

## DECRETO-LEI Nº 7.750, DE 17 de JULHO DE 1945

**Torna possível ao eleitor, nas capitais dos Estado e no Distrito Federal, até o ato da inscrição, escolher o domicílio eleitoral.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, decreta:

Art. 1º Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal é facultado ao eleitor, até o ato da sua inscrição, escolher o domicílio eleitoral fora do distrito, paróquia ou freguesia de sua residência.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945; 124º da Independência e 57º da República. – *GETULIO VARGAS – Agamemnon Magalhães.*